



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO AZUL VX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
CNPJ/MF 17.198.676/0001-34**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 11 dias do mês de fevereiro de 2025, às 11h, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **AZUL VX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Maria Antonietta Lumare.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** a alteração dos seguintes itens do Regulamento do Fundo: **1.1)** Parte Geral: **a)** alteração do item 8.1.3, relativo à Assembleia Geral de Cotistas; **1.2)** Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”): **a)** alteração da definição de “Direitos Creditórios”, no item 4.1, para a exclusão da possibilidade de aquisição de direitos creditórios que possuam a característica de não padronizados; **b)** alteração da política de investimento, especialmente quanto aos itens 5.2, inciso “ii”, 5.14, 5.16 e 5.17, adicionando os itens 5.16.1 e 5.18, com a consequente renumeração dos demais itens; **c)** alteração dos critérios de elegibilidade, excluindo os incisos “I” e “III” do item 6.1, ocorrendo a renumeração do inciso restante; **d)** inclusão do inciso XVII, no item 15.1 para prever o risco de mutação dos ativos da carteira do Fundo; **1.3)** Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única: **a)** alteração da nomenclatura do Capítulo I, passando de “CAPÍTULO I CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS” para “CAPÍTULO I CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR”; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(3)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) A alteração dos seguintes itens do Regulamento do Fundo:

1.1) Parte Geral:

a) Alteração do item 8.1.3, relativo à Assembleia Geral de Cotistas, para corrigir a menção ao inciso III, que passará a vigorar conforme segue:

“8.1.3. A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.”

1.2) Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”):

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300 | e-mail: atendimento@hemeradtvm.com.br | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 / ouvidoria@hemeradtvm.com.br

hemeradtvm.com.br

- a) Alteração da definição de “Direitos Creditórios”, no item 4.1, para a exclusão da possibilidade de aquisição de direitos creditórios que possuam a característica de não padronizados, passando a vigorar com os seguintes termos:

**“Direitos
Creditórios:**

Significam os direitos de crédito de titularidade de cada Cedente, expresso em moeda corrente nacional, decorrente de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e prestação de serviços, celebradas entre as Cedentes e os devedores;”

- b) Alteração da política de investimento, especialmente quanto aos itens 5.2, inciso “ii”, 5.14, 5.16 e 5.17, adicionando os itens 5.16.1 e 5.18, com a consequente renumeração dos demais itens, passando a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

“5.2. Os direitos creditórios consistirão em direitos creditórios (i) performados, originados em diversos segmentos, oriundos de operações de natureza financeira, comercial, industrial, imobiliária, rural e de prestação de serviços; e (ii) cedidos por sociedade empresária em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: a) não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; e b) a sociedade esteja sujeita a plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial.”

“5.14. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.13, alíneas “a”, “b” e “c”, acima. Os Ativos Financeiros mencionados no item 5.13, alínea “d” acima estão sujeitos ao limite de concentração de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido desta Classe.”

“5.16. A partir da data da primeira integralização de Cotas da presente Classe, na Data de Aquisição, considerados pro forma inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, a Classe deverá observar os seguintes limites para a composição de sua carteira, sem prejuízo da observância de outros limites de concentração estabelecidos nos itens subsequentes:

I - Limite de concentração por Devedor: observado o disposto no Art. 45, do Anexo II da Resolução CVM 175, o valor correspondente ao somatório do valor presente dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, devidos por Devedor individualmente, será limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior;

II - Limites de concentração por Cedente:

a) a Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior em Direitos Creditórios cedidos por um único Cedente.”

“5.16.1. O limite previsto no inciso I, do item 5.16., acima, poderá ser aumentado quando:

I – o devedor ou coobrigado:

a) tenha registro de companhia aberta;



H Σ M Σ R A

- b) seja instituição financeira ou equiparada; ou
- c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou

II – se tratar de aplicações em:

- a) títulos públicos federais;
- b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e
- c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “a” e “b”.

“5.17. Os percentuais referidos nos itens 5.14 e 5.16 acima ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido desta Classe de cotas ao final do mês imediatamente anterior.”

“5.18. Esta Classe fica dispensada de observar as disposições dos itens 5.13, 5.14 e 5.16, caso tenha como cotistas exclusivamente:

- I – sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou
- II – Investidores Profissionais.”

- c) Alteração dos critérios de elegibilidade, excluindo os incisos “I” e “III” do item 6.1, que vigoraram com os termos abaixo, ocorrendo a renumeração do inciso restante:

“6.1. (...) I – A taxa média ponderada da carteira da Classe, incluindo os Direitos Creditórios a serem cedidos, deverá ser igual ou superior a 130% (cento e trinta por cento) da Taxa DI, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3 (segmento CETIP UTVM)”);

(...) III – A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de único Cedente, correspondendo a 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.”

- d) inclusão do inciso XVII, no item 15.1 para prever o risco de mutação dos ativos da carteira do Fundo, com a seguinte redação:

“XVII Risco de Mutação dos Direitos Creditórios: Ainda que os direitos creditórios atendam a todos os Critérios da Política de Investimento da Classe no momento de sua aquisição, não é possível garantir que não ocorra a mutação dos referidos direitos creditórios após o ingresso na carteira da Classe, como por exemplo, no caso de aquisição de um direito creditório que após o ingresso na carteira da Classe se transforma em direito creditório não-padronizado. Neste caso a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, a CONSULTORA, se houver, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou. Nos casos de mutação todas as providências para recuperação do direito creditório serão tomadas de acordo com a política de cobrança da Classe.”



H Σ M Σ R A

1.3) Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única:

- a) alteração da nomenclatura do Capítulo I, passando de “CAPÍTULO I CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS” para “CAPÍTULO I CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR.

(2) Consolidação da redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(3) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Andressa Navarrete Aio

Secretária: _____
Maria Antonietta Lumare

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
AZUL VX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**

CNPJ/MF Nº 17.198.676/0001-34